

DECRETO Nº 052/2020, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

EMENTA: Dispõe sobre os procedimentos para o Combate ao COVID-19; proibição de fogueiras durante eventos e comemorações de festejos juninos no âmbito do Município de Venturosa - PE e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Venturosa, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 80, inciso XII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Declaração de Calamidade em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde OMS, em 30 de janeiro de 2020 em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO as recomendações das Autoridades Sanitárias do País e do Estado na busca de diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do Coronavírus no Estado de Pernambuco,

CONSIDERANDO a Recomendação PGJ n.º 29/2020, que versa sobre a proibição do acendimento de fogueiras, a queima e a comercialização de fogos de artifício, enquanto perdurar a situação de calamidade pública, decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO que a tradição junina de acender fogueiras e queimar fogos de artifício naturalmente provoca aglomerações, comprometendo a eficácia do isolamento social como medida de contenção da pandemia, além de elevar os riscos de problemas respiratórios e de acidentes, podendo agravar a superlotação da rede hospitalar;

CONSIDERANDO que a saúde e a vida são direitos fundamentais do ser humano e dever do Estado;

CONSIDERANDO as naturais aglomerações presentes no período junino, em celebrações e fogueiras promovidas em espaços públicos ou privados.

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido no âmbito deste Município, o acendimento de fogueiras e a queima de fogos de artifício, em locais públicos ou privados, na Zona Urbana e em Núcleos Urbanos da Zona Rural enquanto perdurar o estado de emergência em saúde decorrente da pandemia do Coronavírus, COVID-19,

Parágrafo único: Entende-se por Núcleos Urbanos em Zona Rural as Vilas e Povoados pertencentes ao território do Município de Venturosa-PE.

Art. 2º - Fica suspensa a comercialização de qualquer tipo de fogos de artifícios em todo o território municipal.

Art. 3º - O cumprimento do art. 1º será objeto de fiscalização da Vigilância Sanitária do Município e demais órgãos de fiscalização, ficando o seu infrator submetido à responsabilização por crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em 10 de junho de 2020.



EUDES TENÓRIO CAVALCANTI
- Prefeito -

Eudes Tenório Cavalcanti
PREFEITO
CPF: 431.019.094-49
Mat: 22001